



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Francisca Hipólito da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Mota de Araújo Neto, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0785114/2017	PARECER Nº 0091/2017	APROVADO EM: 24.02.2017

I – RELATÓRIO

Maria Francisca Hipólito da Silva, secretária do Instituto Pinheirinho, INEP/Censo Escolar nº 23076437, localizado na Rua Jorge Raupp, 409, Mondubim, nesta capital, solicita ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Lima, a regularização da vida escolar de José Mota de Araújo Neto, por aquela unidade escolar, tendo em vista que o supracitado aluno não tem como comprovar a escolarização do 1º ao 4º ano do ensino fundamental.

Esclarece que o mesmo fora matriculado no ano de 2010 para cursar o 5º ano, tendo ali cursado do 5º ao 9º do ensino fundamental e que, apesar da insistência, deixou de apresentar o histórico escolar ou declaração da escola anterior. Em conversa com a mãe do aluno, fora informada que o mesmo estudou no Colégio Gênese, localizado no Sítio Córrego, Mondubim, que se encontra paralisado, já tendo se dirigido à Secretaria de Educação-SEDUC obtendo a informação de que o acervo escolar não fora entregue naquela setorial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, diante da dificuldade na localização do acervo da escola anterior, bem como de seus representantes legais e tendo em vista a necessidade da comprovação da escolaridade do aluno para prosseguir em seus estudos e não tendo como retroceder o seu percurso escolar fica regularizada a sua escolaridade do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, conforme os termos deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Votamos no sentido de que seja regularizada a vida escolar do aluno José Mota de Araújo Neto, pelo Instituto Pinheirinho, considerando a dificuldade quanto à localização do acervo escolar do Colégio Gênese, localizado no Sítio Córrego, Mondubim. Autorizamos, ainda, o Instituto Pinheirinho a emitir o histórico escolar do referido aluno e seu certificado de conclusão do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar nos termos deste Parecer dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0091/2017

Para esse procedimento, lavre-se ata especial, tomando por base o presente Parecer, fazendo igual registro na parte do histórico escolar reservado às observações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2017.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE